



PROCESSO N.: 2016001536

INTERESSADO: DEPUTADO GUSTAVO SEBBA

ASSUNTO: Institui a Semana do Movimento Todos Juntos Contra o Câncer e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Gustavo Sebba, instituindo a “Semana Estadual do Movimento Todos Juntos Contra o Câncer” e dá outras providências, a ser realizada, anualmente, nos 7 (sete) dias que se contarem a partir de 21 de Setembro.

A justificativa menciona que o câncer é atualmente a segunda principal causa de morte do país, e estima-se que serão 600 mil diagnósticos de câncer até o final do ano. Afirma que a referida semana irá engajar a luta contra a doença em diferentes formatos, para que sejam feitas as melhorias necessárias para o efetivo enfrentamento ao câncer.

Não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, por se tratar de simples instituição de dia estadual e porque a matéria não está incluída dentre aquelas da iniciativa privativa do Governador do Estado (CE, art. 20, S 1º), merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção do seguinte substitutivo:

"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 184, DE 18 DE MAIO DE 2016.

Institui a Semana Estadual do Movimento Todos Juntos Contra o Câncer.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual do Movimento Todos Juntos Contra o Câncer, a ser realizada, anualmente, na semana que coincidir com o dia 21 de Setembro.



Art. 2º A Semana Estadual do Movimento Todos Juntos Contra o Câncer têm como objetivos, especialmente:

I – levar ao conhecimento dos gestores estaduais e municipais de saúde as necessidades de melhoria das políticas de enfrentamento ao câncer;

II – divulgar os direitos dos pacientes e contribuir para a integração dos mesmos com vistas a diminuir a segregação e aumentar o acolhimento e inclusão social;

III – divulgar iniciativas, ações e campanhas de prevenção em relação ao câncer;

IV – fomentar a realização de eventos organizados, como debates, palestras e seminários.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2016.”

Isto posto, com a adoção do substitutivo apresentado, somos pela **aprovação** do projeto de lei em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em *02* DE *junho* DE 2016.

DEPUTADO SIMEYZON SILVEIRA

Relator